#

# PROJETO DE LEI Nº 017, DE 12 DE MARÇO DE 2014.

***“*ALTERA O ART. 6° DA LEI MUNICIPAL N°662, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*.”***

 **Art.1º** O art. 6° da Lei Municipal n º662, de 13 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Serão concedidos aos estagiários dos órgãos da Administração Pública Municipal, mencionados no art. 1°, caput, desta Lei, os seguintes benefícios:

I – bolsa-auxílio no valor mensal de:

a) R$ 468,75 (quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), se estudantes de educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, pela carga horária semanal de 20 (vinte) horas;

b) R$ 500,00 (quinhentos reais), se estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular, pela carga horária semanal de 20 (vinte) horas;

c) R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), se estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular, pela carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

II – auxílio-transporte, caso o estudante necessite de condução para se locomover até o local do estágio, o que deve constar na declaração de auxílio-transporte firmada pelo estagiário;

III – recesso remunerado.

Parágrafo Primeiro: Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a freqüência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas

Parágrafo segundo: O auxílio-transporte será concedido na modalidade de “meia passagem”, considerando a média máxima mensal de 22 (vinte e dois) dias úteis, deduzidos os dias de faltas não compensadas, os afastamentos por licença médica e recesso. O auxílio-transporte será concedido por meio de passagens de transporte coletivo, limitadas em 22 unidades por mês, devendo o estudante informar na declaração de auxílio-transporte seu itinerário para que a unidade concedente possa adquirir as passagens adequadas.”

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação:

 Presidente Lucena, 12 de março de 2014.

 **REJANI MARIA WÜRZIUS STOFFEL**

 Prefeita Municipal